

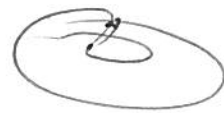
Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015** visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência**. Aos 08 dias do mês de abril de 2015 às 08h30min, reuniram-se em sessão na Unidade de Processos, tendo como Pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 001/2015, para julgamento das propostas apresentadas quanto a sua aceitabilidade e classificação. Inicialmente, cabe registrar que o representante da empresa **SEPAT MULTI SERVICE EIRELI** negou-se a assinar a ata anterior, de 25/03/2015. Estiveram presentes nessa sessão, os representantes já credenciados na sessão anterior das empresas: **CONVIDA REFEIÇÃO LTDA, INTERSEPT LTDA, JOB RECURSOS HUMANOS, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, e SEPAT MULTI SERVICE EIRELI**. A empresa **ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, teve novo representante credenciado para esta sessão, sendo o Sr. Sandro da Silva, CPF nº 743.979.409-59. Após análise, o Sr. Pregoeiro julga as propostas apresentadas conforme a seguir:

ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: a empresa deixou de apresentar previsão de cumprimento das Cláusulas Décima Terceira e Quadragésima Sétima da CCT utilizada para o cálculo; também apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 2.1 "transporte" e item 9.3.1 "Tributos Federais (PIS, Cofins, IR/CR)". Tais fatos ferem o item 5.1 "b – I e III" estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios, incidentes reais e tributos sobre os serviços contratados, como também o item 6.15, letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

CONVIDA REFEIÇÃO LTDA: A empresa utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, referente ao ano de 2014, em detrimento da CCT vigente em 2015. Tal fato fere o item 6.15, letra "c" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância da inconformidade citada, a empresa foi desclassificada.

INTERSEPT LTDA: constatou-se que a empresa apresentou sua proposta tomando por base a CCT de outras regiões do Estado de Santa Catarina, e não a CCT de Joinville. No entanto, visto que o piso salarial corresponde ao mesmo valor nas duas CCT's, passou-se à análise da proposta: a empresa deixou de apresentar previsão de cumprimento da Cláusula Quadragésima Primeira da CCT de Joinville, e equivalente na CCT utilizada pela empresa; apresentou valor ao item 2C "Contribuição Assistencial Laboral", vez que a CCT de Joinville não contempla tal custo; também apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 5C "Tributo Municipal ISS". Tais fatos ferem o item 5.1 "b – I e III", estabelecidos no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios, incidentes reais e tributos sobre os serviços contratados, como também o item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

JOB RECURSOS HUMANOS: a empresa deixou de apresentar previsão de cumprimento da Cláusula Quadragésima Primeira da CCT. Tal fato fere o item 5.1 "b – I" estabelecido no edital por não prever todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15, letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados



(continuação da ata...)


na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.


LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA: constatou-se que a empresa apresentou sua proposta tomando por base a CCT de outras regiões do Estado de Santa Catarina, e não a CCT de Joinville. No entanto, visto que o piso salarial corresponde ao mesmo valor nas duas CCT's, passou-se à análise da proposta: a empresa apresentou valor ao item 2.7 "Contribuição Assistencial", porém a CCT de Joinville não contempla tal custo; também apresentou em sua proposta cálculos em desacordo ao item 2.6 "Contribuição Assistencial Patronal". Tais fatos ferem o item 5.1 "b - l" estabelecido no edital por não prever todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15, letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA: a empresa apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 2.1 "transporte"; também deixou de apresentar previsão de cumprimento à Cláusula Quadragésima Primeira da CCT de Joinville. Tais fatos ferem o item 5.1 "b-l" estabelecido no edital por não preverem todos os encargos sociais, legais, obrigatórios e incidentes reais sobre os serviços contratados, como também o item 6.15, letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

SEPAT MULTI SERVICE EIRELI: a empresa apresentou valor ao item 2.7 "Contribuição Assistencial Laboral", porém a CCT de Joinville não contempla tal custo. Tal fato fere o item 5.1, "b-l", estabelecido no edital, bem como o item 6.15, letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

Portanto, diante da desclassificação de todas as empresas participantes, o Pregoeiro declara FRACASSADO o presente processo licitatório. Todas as empresas presentes manifestaram interesse em interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, conforme motivação em folha de arguição em anexo. As mesmas tem o prazo de 3 (três) dias úteis para a formalização e apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio: Renata da Silva Aragão



Juliane Fabiola Pereira Hoffmann

Empresas Participantes:

CONVIDA REFEIÇÃO LTDA 


LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERV. LTDA

INTERSEPT LTDA 


ORCALI SERV. ESPECIALIZADOS LTDA


JOB RECURSOS HUMANOS


SEPAT MULTISERVICE EIRELI



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

A empresa não filiada ao Seac/SC
Classe da quadragésima primeira
contribuição assistencial patronal
patronal somente para empresa
filiada

EMPRESA:

Job Recados Humano

REPRESENTANTE LEGAL:



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

A EMPRESA ORCALI MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO POR NÃO CONCORDAR COM A SUA DESCCLASSIFICAÇÃO, PELOS MOTIVOS ALLEGADOS NA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

EMPRESA: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO DA SILVA.

(B)

N
P
R



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

A empresa Intercept Ltda. manifestou intenção de Recurso contra a desclassificação de sua proposta não concordando com a análise feita pela Comissão de Licitação

EMPRESA:

Intercept Ltda

REPRESENTANTE LEGAL:

Valdivino dos Reis Filho

(18)

(2)

(1)

(1)



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

A Empresa Convida Refeições Ltda manifesta tempestivamente o interesse em interpor recurso por todos os motivos alegados pela Comissão de Licitação, onde oportunamente apresentara suas razões.

Leivã Dias da Silva.

08/04/2015.

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

A empresa LIDERANCA Limpeza e Conservação manifesta intenção de recorrer contra ~~o resultado~~ sua desclassificação. Conforme razões a serem apresentadas em recurso.

EMPRESA: LIDERANCA Limpeza e Conservação Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: Sandro Graciano de Amorim



Secretaria de Administração e Planejamento

Joinville/SC, 08 de abril de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacidade de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.

ARGUIÇÕES RECURSAIS

~~DISCORDA DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO,~~
POR JULGAR IMPROCEDENTES OS MOTIVOS
ALEGADOS PARA O FATO

EMPRESA:

SEPAT

REPRESENTANTE LEGAL:

SDSE MIGUEL BUNDECK